CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

INDICAÇÃO Nº 129/2025

A edil que esta subscreve e assina, com fundamento no art. 148 do Regimento Interno, vem respeitosamente **INDICAR** ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Igarapava, Dr. José Humberto, que se digne a instituir, no âmbito do Município, a programa "Bolsa Atirador" para os atiradores elegíveis que se encontrem prestando regularmente o Serviço Militar Obrigatório no Tiro de Guerra de Igarapava-SP - ***TG 02-085***, pelo período de curso de formação militar, nos termos do Anteprojeto de Lei nº 21/2025, que segue em anexo.

Justificativa

É cediço que todos os Brasileiros são obrigados ao Serviço Militar, conforme previsto no Art. 143 da constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e que os jovens, durante o período conscrito, ficam à inteira disposição das Forças Armadas e não podem durante o Serviço Militar Inicial obrigatório, assumir nenhum cargo público ou mesmo trabalhar com carteira assinada.

Também é de conhecimento que muitos jovens são oriundos de famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social, de modo que o "Bolsa Atirador" seria um amparo e uma garantia de custeio para suprir as despesas básicas e necessárias durante sua jornada no cumprimento do dever Patriótico em prestar o Serviço Militar.

De mais a mais, deve-se rememorar que Tiro de Guerra TG 02-085 contribui significativamente com a sociedade e com a Pátria, formando jovens fortes e conscientes com senso Cívico e Moral, e tal auxilio teria o escopo de valorizar, motivar e estimar a prestação do serviço militar, bem como garantir a formação integral e plena dos nossos jovens atiradores.

Assim, o "Bolsa Atirador" deve garantir o subsídio de despesas individuais de primeira ordem a todos que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que enfrente qualquer situação de precariedade econômica, ainda que temporária, suprira as despesas oriundas do exercício militar ora prestado, tais como, alimentação matutina, aquisição de itens de higiene pessoal, conservação do uniforme militar, aquisição de material escolar, emissão de documentos pessoais, entre outros que sejam necessários.

Vale ressaltar, ademais, que tal projeto já é uma realidade em outras cidades do Estado de São Paulo, que criaram aos Atiradores a ajuda de custo denominada "Bolsa Atirador", destinada aos atiradores durante o período de instrução em que estão conscritos.

Face ao exposto, **I N D I C O ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** que se digne a instituir, no âmbito do Município, a "Bolsa Atirador" para os

atiradores elegíveis que se encontrem prestando regularmente o Serviço Militar Obrigatório no Tiro de Guerra de Igarapava-SP - ***TG 02-085***, pelo período de curso de formação militar, nos termos do Anteprojeto de Lei nº 21/2025, que segue em anexo.

Igarapava/SP, 22 de abril de 2025.

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA
Vereadora

22/04/25 19:00hrs
de Igarapava
0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carra
Assessora da Presidencia

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2025

Dispõe sobre a Bolsa-Atirador aos ***Atiradores do Tiro de Guerra 02-085*** para custeio de despesas básicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Igarapava-SP, a "Bolsa Atirador" para os atiradores elegíveis que se encontrem prestando regularmente o Serviço Militar Obrigatório no Tiro de Guerra de Igarapava-SP - ***TG 02-085***, pelo período de curso de formação militar.

Art. 2º O valor da "Bolsa Atirador" será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto que também expedirá as normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 3º A Bolsa Atirador tem como finalidade:

I. valorizar, motivar e estimar a prestação do serviço militar;
II. garantir a formação integral e plena dos jovens atiradores;
III. garantir despesas individuais de primeira ordem oriundas do exercício militar ora prestado, tais quais, alimentação matutina, aquisição de itens de higiene pessoal, conservação do uniforme militar, aquisição de material escolar, emissão de documentos pessoais, entre outros de cunho pessoal.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, considerar-se-á atirador elegível todo jovem matriculado no Tiro de Guerra ***(TG 02-085)***, anualmente, com o objetivo de prestar o Serviço Militar Obrigatório previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Art. 5º A concessão do benefício de que trata o art. 1º deverá ser creditada pelo Poder Executivo diretamente na conta pessoal de cada beneficiário matriculado no Tiro de Guerra (TG 02-085) e que permanecer cumprindo as exigências previstas no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. Após a efetiva convocação e definição dos atiradores matriculados e que prestarão o serviço militar obrigatório durante o ano, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra (TG 02-085) enviará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Governo nome completo de cada atirador, CPF, RG, endereço residencial e dados bancários.

Art. 6° Para concessão do referido benefício, o atirador deverá manter assiduidade às atividades de formação e a seus compromissos militares.

Parágrafo Único. O Chefe de Instrução do Tiro de Guerra (TG 02-085) enviará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Governo a frequência mensal dos atiradores elegíveis, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, para pagamento proporcional a frequência do atirador.

Art. 7° Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo constar de seus instrumentos de planejamento financeiro, ficando as despesas desta Lei condicionadas ao limite orçamentário previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vinculadas à Função Programática do exercício vigente.

Art. 8° As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 22 de abril de 2025.

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA
Vereadora

Protocolo 22/04/25 19:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.400/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carr...
Assessora da Presidencia